



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010604-52.2019.6.02.8000
INTERESSADO : TRE/AL
ASSUNTO : INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CASAL. Deferimento.

Decisão nº 3890 / 2019 - TRE-AL/PRE/GPRES

ACOLHO a Conclusão GDG 0639558, lastreado pelo pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer 2681 (0638909), onde opina pela legalidade do procedimento, e, portanto, RECONHEÇO e RATIFICO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a **inexigibilidade de licitação** nos presentes autos para a contratação da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL (CNPJ 12.294.708/0001-81), no valor de R\$ 135.463,56 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento de água e esgoto aos prédios utilizados por este Regional, relacionados no termo de referência (0633710), no período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

À Secretaria de Administração para prosseguimento do feito.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 23/12/2019, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640045** e o código CRC **17277948**.